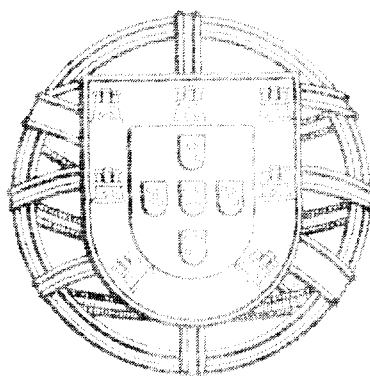




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... 926-(2)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

Por despachos do director-geral:

De 20-11-90:

Ana Maria Gonçalves Moutinho — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Pesqueira.

De 23-11-90:

Lúcia Maria Ferreira Penetra da Fonseca — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sátão.
Jorge Manuel Mexedo Ferreira — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Sernancelhe.

(Visto, TC, 8-1-91.)

Maria Leonor Ferreira, escriturária superior do Cartório Notarial de Montijo — nomeada segunda-ajudante do 27.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 9-1-91.)

De 3-12-90:

Luísa Maria Alves Coelho Nuno Gonçalves, escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Figueira da Foz — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse do novo lugar.

Maria Zita Carreto Crespo, escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Odivelas — nomeada segunda-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa e exonerada à data da posse do novo lugar.

Maria das Dores Pereira Gonçalves Ramalho, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse do novo lugar.

Fernanda Pulga Rabaçal da Silva, escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse do novo lugar.

António Manuel Ferreira Gomes, escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arouca — nomeado segundo-ajudante dos mesmos serviços e exonerado à data da posse do novo lugar.

Maria Virgínia Pinto dos Santos Frederico, escriturária de 1.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Carrizosa de Ansiães — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vila Flor e exonerada à data da posse do novo lugar.

De 7-12-90:

Ilda de Fátima Floreano Turíbio Martins, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial da Moita — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse do novo lugar.

Domingos Manuel Ramos Condeça, escriturário de 1.ª classe do 24.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado segundo-ajudante do 14.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerado à data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 8-1-91.)

David Martins Lopes de Figueiredo, escriturário de 1.ª classe do 3.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado segundo-ajudante do 22.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerado à data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 9-1-91.)

(São devidos emolumentos.)

De 26-12-90:

Maria de Jesus Lopes Cordeiro Godinho Fialho, escriturária de 1.ª classe da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada escriturária de 1.ª classe da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra e exonerada à data da posse do novo lugar.

Maria Beatriz Pinheiro Calado, escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alcácer do Sal — transferida, por conveniência de serviço, para a Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e exonerada à data da posse do novo lugar.

De 17-12-90:

Licenciado José Martins da Fonseca, conservador do Registo Predial de Torres Vedras — nomeado conservador, interino, da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

(Não carecem de visto do TC.)

Licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos, notária do 2.º Cartório Notarial do Barreiro, a exercer, interinamente, as funções de notária do Cartório Notarial de Oeiras — nomeada notária do Cartório Notarial de Algué e exonerada à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 8-1-91. São devidos emolumentos.)

De 21-12-90:

Licenciada Luzia da Conceição de Oliveira Pereira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga — nomeada conservadora, interina, do Registo Civil de Ovar. (Não carece do visto do TC.)

15-1-91. — A Inspectora-Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRESA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS			
MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985			
Decreto-Lei n.º 38179, de 20 de Setembro			
Aviso publicado no 2.º Suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1984			
	SBCA	INCM	
PLATINA			
Barra			
Artefactos c/ toque de 950 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 950 ‰			
OURO			
Barra			
Artefactos c/ toque de 800 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 750 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 585 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 375 ‰			
Caixas de relógio c/ toque de 750 ‰			
OURO BRANCO			
Artefactos c/ toque de 800 ‰			
PRATA			
Barra			
Artefactos grandes c/ toque de 925 ‰			
Artefactos grandes c/ toque de 835 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 925 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 835 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 925 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 830 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 800 ‰			
ARTEFACTOS MISTOS			
Platina (950 ‰) e ouro (800 ‰)			
Ouro (800 ‰) e prata (925 ‰)			
ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA			
Artefactos c/ marcas de extintos contrastes municipais			
Artefactos grandes			
Artefactos pequenos			
Artefactos c/ reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico de fabrico anterior à criação das contrastarias			
Artefactos grandes			
Artefactos pequenos			
DIVERSOS			
Caixas de relógio em metal não precioso			
Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote			
Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico			
Artefactos de joalharia			
Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos			
Artefactos e relógios de			
— Platina com toque de			
— Ouro com toque de			
— Prata com toque de			
ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES			
EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO			
Art. 1.º — As barras de metal precioso (excepto as de ouro) as barras comerciais de metal precioso e os artefactos de ourivesaria só podem ser exportados para venda ao público em estabelecimentos destinados a esse fim e quando se encontrarem legalmente marcados.			
RECURSO ÀS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES			
Art. 5.º — O possuidor de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria adquiridos a comerciantes devidamente matriculados ou de barras de metal precioso quando suscetíveis de serem legalmente marcados, a pedido e de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento das Contrastarias, ou que o toque de algum dos metais a que se refere o toque legalizado pela referida marca, pode submeter o objecto suscitado a exame de verificação em qualquer Contrastaria.			
EFEITO DA FISCALIZAÇÃO			
Art. 8.º — As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso, os artefactos de ourivesaria e os relógios de uso pessoal expostos à venda ao público ou a que legalmente se deu origem, desde que não sejam as marcas exigidas nos termos deste Regulamento, ou que não tenham sido sujeitos ao toque legalizado, ou que não tenham sido submetidos a qualquer outro processo de fiscalização, ou que não tenham sido avaliados e avaliados o competente auto de avaliação e de fiscalização, consideram-se apreendidos por alicium provisório ou definitivo.			

Modelo n.º 990 Editado pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda

201 218 (10-1991)



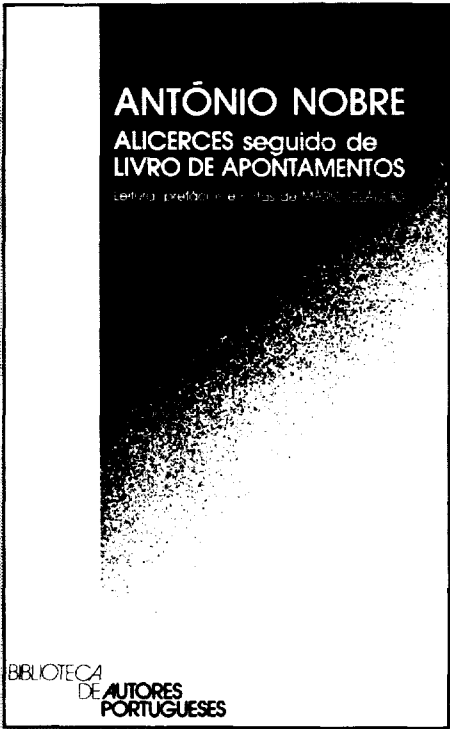
LIVROS
DA
IMPRENSA
NACIONAL


IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional-Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos



ANTÓNIO NOBRE
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Leitura, prefácios e notas de MARIO CLAUDIO

BIBLIOTECA DE AUTORES PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex